



CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO Nº 035/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2024

ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas.

CREDENCIADO:

CAMILA BRUSCATO FARINON

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 059/2023

Dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, Sr. Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio e pelo Estatuto Social, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133, 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo);

RESOLVE

Art. 1º Esta Resolução estabelece regras e diretrizes pertinentes ao procedimento auxiliar de credenciamento de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

§1º. Na aplicação deste regulamento, serão observados os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa, da Igualdade, do Planejamento, da Transparência, da Eficácia, da Segregação de Funções, da Motivação, da Vinculação ao Edital, do Julgamento Objetivo, da Segurança Jurídica, da Razoabilidade, da Competitividade, da Proporcionalidade, da Celeridade, da Economicidade e do Desenvolvimento Nacional Sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

§ 2º Quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observar os procedimentos regidos pelas normas federais.

Art. 2º Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

§1º. O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

§2º - O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal.

§3º O estabelecimento prévio do valor a ser pago pelo CONIMS poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da



prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

Art. 3º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para o CONIMS e/ou Municípios consorciados a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação

§ 2º Na hipótese do inciso II:

I – o CONIMS definirá no edital o valor da contratação por serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;

II – o contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização do Consórcio.

§ 3º Na hipótese do inciso III:

I – o CONIMS poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

II – o CONIMS deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 4º Para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento no âmbito da Saúde, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, nos termos do inciso I do *caput* e inciso II do parágrafo único, do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser adotados, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda na forma do respectivo Edital:

I – proximidade geográfica do fornecedor à residência do usuário a qual se destina o serviço ou bem;

II – maior brevidade da disponibilização do serviço ou bem ao usuário;

III – conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos promovidos por TFD, e procedimentos concomitantes de mais de um usuário;

IV – distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada fornecedor;

V – sorteio;

VI – outras formas devidamente justificadas.

§1º Pode-se atribuir aos Municípios consorciados os atos de distribuição de demandas aos Credenciados contratados, observada a sua regulação em Edital, sem prejuízo da possibilidade de o CONIMS requisitar aos Municípios informações e apresentação de relatórios de produção e agendamentos.

§ 2º Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o objeto será distribuído por sorteio, observando-se sempre o critério de rotatividade e as demais exigências do Edital.

§ 3º O Interessado que se descredenciar poderá requerer novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

§ 4º O sorteio de demanda será formalizado em lista, disponibilizada pelo CONIMS em seu sítio eletrônico oficial, na forma do respectivo Edital.

Da Concessão do Credenciamento e da Contratação

Art. 5º - O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

- I - condições gerais de ingresso;
- II - exigências específicas de qualificação técnica;
- III - regras de contratação;
- IV - valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
- V - critério para distribuição de demandas;
- VI - formalização da contratação;
- VII - recusa em contratar e sanções cabíveis;
- VIII - minuta de instrumento de contrato;
- IX - modelos de declarações; e
- X - outros aspectos relevantes.

Parágrafo único - O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido o credenciamento enquanto perdurar a necessidade de contratação, não sendo necessária a sua publicação a cada exercício, prorrogando-se automaticamente.

Art. 6º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, se habilitado, será credenciado junto ao CONIMS, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§1º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

§2º Fica admitida a subscrição de atos, inclusive o Contrato, pela via digital, desde que observadas as formalidades da lei regente.

§3º O processo de formalização do Contrato será pela via da inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser firmado contrato de prestação de serviços ou processado por sistema de registro de preços

Art. 7º Conforme previsão em Edital, o CONIMS poderá exigir prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

§1º A garantia somente será liberada após científica a integralidade do cumprimento da obrigação contratada e desde que não haja outras pendências do Credenciado contratado.

§2º No caso da utilização da garantia pelo CONIMS, por terem sido aplicadas penalidades pecuniárias em regular processo administrativo, o Credenciado deverá repor a garantia no montante original, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

§3º É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Da Manutenção do Credenciamento

Art. 8º A qualquer momento e, obrigatoriamente, a cada nova prorrogação de vigência contratual, o CONIMS, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de

documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

Art. 9º. O credenciamento não estabelece a obrigação do CONIMS de efetivar a contratação, face à sua precariedade, nem de manter o respectivo contrato até o seu vencimento.

Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 10. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 11. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, observadas as condições do Edital.

Das Obrigações do Credenciado

Art. 12. São obrigações do credenciado contratado:

- I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
 - II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
 - III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
 - IV - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
 - V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato;
 - VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do CONIMS;
 - VII - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do local de execução do Contrato, de modo a não causar transtornos, quando for o caso;
 - VIII - manter as informações e dados a que tiver acesso, mantidos pelo CONIMS ou seus Municípios consorciados, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;
- Parágrafo único.** Quando o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Credenciado, além de obrigatória a ação de regresso em face do Contratado,



caso haja condenação do CONIMS, deve ser aberto processo administrativo apuratório, ainda que já rescindido o Contrato.

Art. 13. Ficam convalidados os Editais de credenciamento e respectivos contratos já lançados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que se adequem às exigências desta Resolução.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pato Branco/PR, 27 de março de 2023.

PAULO HORN
Presidente do CONIMS

ATO DE CONSÓRCIO N.º 003/2024

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Contratação Permanente, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133/02, de 2021, das Resoluções nº 059/2023 e nº 60/2023 do CONIMS e a necessidade da designação de Comissão de Contratação Permanente para instruir os Procedimentos Auxiliares e os Procedimentos de contratação direta.

RESOLVE:

Art. 1º Indicar a Comissão de Contratação Permanente, conforme segue:

NOME	CPF	FUNÇÃO
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	079.734.929 (...)	Presidente
SANDRA FIM	903.809.599 (...)	Membro
VANESSA FATIMA DA CRUZ	089.198.419 (...)	Membro
ISABEL CRISTINA VAZATA	035.954.349 (...)	Presidente Substituto

Parágrafo único. A Comissão de Contratação Permanente poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos procedimentos, quando o objeto assim exigir.

Art. 2º Em cada novo Procedimento Auxiliar e Contratação Direta, devem ser observadas as hipóteses de impedimentos/suspeções de que trata a Resolução CONIMS nº 60/2023 e o princípio da segregação de funções.

Art. 3º As nomeações de que trata este ato se limitam aos procedimentos auxiliares de credenciamento, pré-qualificação e registro cadastral, bem como de contratação direta por dispensa e inexigibilidade, regidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Art. 4º Revogar a resolução nº 172/2023 de 21 de agosto de 2023.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Pato Branco/PR, 09 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)
PAULO HORN
PRESIDENTE

Assinantes

✓ PAULO HORN

Assinou em 09/01/2024 às 15:14:19 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF ***.075.529-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públícos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Q2V

4QK

XYZ

6LD



São Lourenço do Oeste - SC, 22 de janeiro de 2024.

OF/SMS Nº 007/2024

Ao CONIMS.

A/C. Diretora Executiva
Ilma. Sra. **Ivete Lorenzi.**

Senhora diretora!

Perante a necessidade de preenchimento dos quadros de profissionais odontólogos em nossas Estratégias de Saúde da Família, e por não dispormos de candidatos aprovados em concurso público e processo seletivo vigente, solicito que seja providenciado o credenciamento de 02 (dois), odontólogos 40 (quarenta) horas semanais cada, afim de que possamos atender a necessidade.

Atenciosamente,

Norival João Cenci
Secretário Municipal de Saúde

**ANEXO IV - REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO
Nº 003/2023**

**Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS - Pato Branco – PR
Setor de Licitações e Contratos**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL de consulta ambulatorial com visita domiciliar na ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e CREDENCIAMENTO DE MÉDICO AUDITOR MÉDICO PLANTONISTA 12X36, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM EDITAL.

Razão Social: **CAMILA BRUSCATO FARINON**

CNPJ: **53.641.316/0001-29**

Telefone Pessoal: **49 9 9917-2173** Telefone Comercial: _____

E-mail: **CAMILABFARINON@HOTMAIL.COM**

Endereço: **RUA NEREU RAMOS, NÚMERO 1009 APT 602** Bairro: **CENTRO**

CEP: **89.990-000** Cidade: **SÃO LOURENÇO DO OESTE** Estado: **SC**

Insc. Estadual: **ISENTO** Inscr. Municipal: **17192**

Dados bancários (**PESSOA JURÍDICA**) Banco: **SICREDI 748**

Ag: **0740**

Conta Corrente n.º **80507-0**

Nome do Profissional que executará os serviços: **CAMILA BRUSCATO FARINON**

Nº do conselho da categoria do profissional: **SC-017952**

Área de interesse (códigos e os descriptivos): **05 - ODONTOLOGIA**

Município da prestação do serviço: **SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC**

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços:

Dia da Semana (segunda, terça...)	Manhã		Tarde	
	Horário Inicial	Horário Final	Horário Inicial	Horário Final
Segunda à Sexta	07:30	11:30	13:30	17:30

São Lourenço do Oeste – SC, 02 de fevereiro de 2024.



CAMILA BRUSCATO FARINON

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.641.316/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/01/2024
NOME EMPRESARIAL CAMILA BRUSCATO FARINON		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTES ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-04 - Atividade odontológica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R NEREU RAMOS	NUMERO 1009	COMPLEMENTO APT 602
CEP 89.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO LOURENCO DO OESTE
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CAMILABFARINON@HOTMAIL.COM	TELEFONE (49) 9917-2173	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/01/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/01/2024 às 12:59:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
CAMILA BRUSCATO FARINON



CAMILA BRUSCATO FARINON, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 06/12/1996, SOLTEIRA EM UNIÃO ESTÁVEL, DENTISTA, CPF nº 078.881.799-08, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5869786, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA NEREU RAMOS, 1009, APT 602, CENTRO, SAO LOURENCO DO OESTE, SC, CEP 89990000, BRASIL.

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma CAMILA BRUSCATO FARINON.

DO CAPITAL

Cláusula Segunda – O capital é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente do país.

DA SEDE

Cláusula Terceira - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA NEREU RAMOS, 1009, APT:602, CENTRO, SAO LOURENCO DO OESTE, SC, CEP 89.990-000.

DO OBJETO

Cláusula Quarta - O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

ATIVIDADE ODONTOLÓGICA..

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será (ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADE ODONTOLÓGICA.

ATIVIDADE ECONÔMICA

8630-5/04 - atividade odontológica.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Quinta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

81400000610167



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

24/01/2024

Certifico o Registro em 24/01/2024 Data dos Efeitos 24/01/2024

Arquivamento 42105026268 Protocolo 245942572 de 24/01/2024 NIRE 42105026268

Nome da empresa CAMILA BRUSCATO FARINON

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 506353912600200

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07888179908-CAMILA BRUSCATO FARINON
http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tZ6rb3G_b78yyvX01wmhxJv-Ayc2KxyggiKul0M

INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
CAMILA BRUSCATO FARINON

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Sexta - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

SÃO LOURENÇO DO OESTE - SC, 24 de janeiro de 2024.

CAMILA BRUSCATO FARINON

81400000610167



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

24/01/2024

Certifico o Registro em 24/01/2024 Data dos Efeitos 24/01/2024

Arquivamento 42105026268 Protocolo 245942572 de 24/01/2024 NIRE 42105026268

Nome da empresa CAMILA BRUSCATO FARINON

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 506353912600200

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



245942572

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CAMILA BRUSCATO FARINON
PROTOCOLO	245942572 - 24/01/2024
ATO	080 - INSCRICAO
EVENTO	080 - INSCRICAO

MATRIZ

NIRE 42105026268
CNPJ 53.641.316/0001-29
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2024
SOB N: 42105026268

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO:

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07888179908 - CAMILA BRUSCATO FARINON - Assinado em 24/01/2024 às 15:44:56



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

24/01/2024

Certifico o Registro em 24/01/2024 Data dos Efeitos 24/01/2024

Arquivamento 42105026268 Protocolo 245942572 de 24/01/2024 NIRE 42105026268

Nome da empresa CAMILA BRUSCATO FARINON

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 506353912600200

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Número do pedido: 1550546
FOLHA: 1 / 1

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 1550546
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: CAMILA BRUSCATO FARINON

Raiz do CNPJ: 53.641.316

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : SAO LOURENCO DO OESTE

Endereço da sede : RUA NEREU RAMOS

Certidão emitida às 15:11 de 29/01/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidores.tjsc.jus.br/download>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAMILA BRUSCATO FARINON
CNPJ: 53.641.316/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:24:04 do dia 31/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2024.

Código de controle da certidão: **9C62.0359.CC99.61F4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CAMILA BRUSCATO FARINON**

CNPJ/CPF: **53.641.316/0001-29**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **240140031000313**

Data de emissão: **29/01/2024 14:36:04**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **27/07/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Número 800 | Validação 28/04/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CAMILA BRUSCATO FARINON CNPJ: 53641316000129

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW9WB3MPBGYJCGA1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

<http://www.saolourenco.sc.gov.br/>

São Lourenço do Oeste (SC), 29 de Janeiro de 2024

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.641.316/0001-29

Razão Social: CAMILA BRUSCATO FARINON

Endereço: R NEREU RAMOS 1009 APTO 602 / CENTRO / SAO LOURENCO DO OESTE / SC / 89990-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/02/2024 a 01/03/2024

Certificação Número: 2024020113595863019282

Informação obtida em 01/02/2024 14:00:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAMILA BRUSCATO FARINON (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.641.316/0001-29

Certidão nº: 7234521/2024

Expedição: 31/01/2024, às 13:27:48

Validade: 29/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAMILA BRUSCATO FARINON (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.641.316/0001-29**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

RAZÃO SOCIAL: CAMILA BRUSCATO FARINON

CNPJ: 53.641.316/001-29

ENDEREÇO: R NEREU RAMOS, N. 1009, APT 602 – CENTRO, SÃO LOURENÇO DO OESTE, SANTA CATARINA

ENDEREÇO ELETRÔNICO: camilabfarinon@hotmail.com

RESPONSÁVEL: CAMILA BRUSCATO FARINON

TELEFONE DE CONTATO: 49999172173

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro-me ciente de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra dos atos prévios à contratação e o Contrato e seus anexos serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Contratado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Declaro, de forma expressa, que estou ciente de que, foi-me dada a possibilidade de indicar dados sensíveis de pessoas naturais indicadas nos referidos documentos, parte integrante deste processo de contratação, a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONIMS.



Representante legal da empresa

Pato Branco/PR, 29 de janeiro de 2024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



PROIBIDO PLASTIFICAR

Camila Bruscato Farinon

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

5.869.786

DATA DE
EXPEDIÇÃO

08/MAR/2016

NOME CAMILA BRUSCATO FARINON

FILIAÇÃO

HAROLDO WILSON FARINON
SORAYA BRUSCATO FARINON

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

SÃO LOURENÇO DO OESTE SC

06/12/1996

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 15016 LV A-20 FL 291
CART. JANCESKI - SÃO LOURENÇO DO OESTE
SC

CPF 078.881.799-08

Paulo Henrique dos Santos
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Perito Criminal

CHAPECÓ - SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA / SC



Nº DA INSCRIÇÃO
SC-017952

CATEGORIA
CIRURGIÃO-DENTISTA
NOME
CAMILA BRUSCATO FARINON
CPF RG
078.881.799-08 5.869.786-SC-08/03/2016
NASCIMENTO NACIONALIDADE
06/12/1996 BRASILEIRA
NATIONALIDADE
SAO LOURENÇO DO OESTE/SC
DATA DE INSCRIÇÃO 01/08/2019

VALIDADE
01/2025

FILIAÇÃO
HAROLDO WILSON FARINON
SORAYA BRUSCATO FARINON

ESPECIALIDADE
NÃO INFORMADO

HABILITAÇÃO
NÃO INFORMADO

Juliano do Vale
PRESIDENTE DO CFO

Wilson Andriani Júnior
PRESIDENTE DO CRO

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do artigo 1º da lei 6.206 de 07/05/1975, e da Lei nº 4.324 de 14/04/1964



A validade do documento poderá ser confirmada por meio do site da identidade profissional pertencente ao Conselho Federal de Odontologia. Dessa maneira, para validar leia o Qr code.

[Compartilhamento da identidade profissional feita em 25/01/2024 11:54:46]



CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE SANTA CATARINA



Rua Duarte Schutel, 351 – Florianópolis – SC - Fone: (48)3222.4185 – crosc@crosc.org.br - www.crosc.org.br

CERTIDÃO DE REGULARIDADE CRO/SC N. 01048/2024.

CERTIFICO E DOU FÉ, que o(a) Sr(a). **CAMILA BRUSCATO FARINON**, portador do C.P.F. **078.881.799-08**, inscrito na categoria **CIRURGIÃO-DENTISTA**, nascido(a) em **06/12/1996**, natural de **São Lourenço do Oeste - SC**, filho(a) de **HAROLDO WILSON FARINON** e **SORAYA BRUSCATO FARINON**, encontra-se regularmente inscrito(a) junto a este CONSELHO REGIONAL DE SANTA CATARINA, sob o número **CROSC-CD-17952**, no livro **AZ62**, folha **143** desde **01/08/2019**, em cumprimento à exigência contida no art. 13 da Lei n. 4.324 de 14/04/1964, regulamentada pelo art. n. 22 e seu parágrafo único do Decreto n. 68.704 de 03/06/1971, estando em dia com suas obrigações financeiras junto à Tesouraria deste órgão.

Possui especialidades em:

- **Sem registro**

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Florianópolis, 29 de janeiro de 2024.

CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ: **28/02/2024**

**Profissional
Serviços On-line**



Chave de autenticidade: **2b52a1ea-5e8c-4a49-896f-aaeb41abc1e4**

Para verificar a autenticidade desse documento acesse:

<https://cro-sc.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>



Universidade Comunitária da Região de Chapecó

Credenciamento renovado com base no Parecer nº 222 e Resolução 058/CHE/SC, de 21/08/2007 e homologado pelo Decreto nº 659, publicado no DO/SC, em 25/09/2007.

Portaria nº 629, de 30 de outubro de 2014 publicada no DOU em 31 de outubro de 2014, qualifica a Unoachapecó como Instituição Comunitária de Educação Superior - IES.

O Reitor da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ, no uso de suas atribuições, considerando o termo de outorga de
grau, em 16 de julho de 2019, confere o grau acadêmico de Bacharel em **ODONTOLOGIA** a

Camila Bruscatto Farinon

Carteira de identidade 5.869.786/SSPSC, nascida em 06 de dezembro de 1996, natural de Santa Catarina, nacionalidade Brasileira, concluinte do
Curso de ODONTOLOGIA, em 03/07/2019 e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Chapecó (SC), 16 de julho de 2019.

Nadir Isabel Brancher Faccio
Coordenadora Acadêmica

Claudio Alcides Jacoski
Reitor da UNOCHAPECÓ

ODONTOLOGIA - Bacharelado

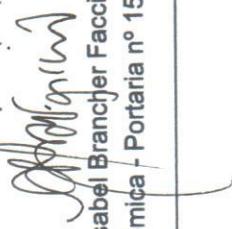
Reconhecimento Renovado nos termos do disposto no Art.10, do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017 e homologado pela Portaria nº 822, de 22 de novembro de 2018, publicada no DOU, em 26 de novembro de 2018

Universidade Comunitária da Região de Chapecó

Manitida pela Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE
CNPJ. 82.804.642/0001-08

Diploma Registrado sob nº 20301, livro 51, Folha 151, Processo 20199/2019, por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e com base no Parecer nº 222 e Resolução 58/CEE/SC, de 21/08/2007 e homologado pelo Decreto nº 659, publicado no DOI/SC, em 25/09/2017.

Chapecó (SC), 16 de julho de 2019.



Nadir Isabel Brancher Faccio
Coordenadora Acadêmica - Portaria nº 15/REITORIA/2002



EMISSÃO: 25/01/2024 APRES.: 29/01/2024 NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE ÚNICA: 000.247.718.524 - FAT-01-202411076060618-6 REF.: 01/2024

EDUARDO SAVI MONDO DAL PONT

CPF 076.500.549-26

R NEREU RAMOS, 1009

APTO 602 - SLOU - CENTRO - SAO LOURENCO DO OESTE - SC - 8999

Classificação: RESIDENCIAL / CONVENCIONAL / BIFASICO

Tensão nominal ou contratada (V): 220 / 380

Límites adequados de tensão (V): 202 a 231

Grupo de Tensão: B Tipo de Tarifa: Convencional

DADOS DA MEDIDAÇÃO

Equipamento:	RG 4356957
Unidade de medida:	kWh
Origem da leitura atual:	LIDA
Data da leitura anterior:	22/12/2023
Data da leitura atual:	23/01/2024
Data da próxima leitura:	22/02/2024
Número de dias faturados:	32
Leitura atual:	10820
Leitura anterior:	10469
Constante de faturamento:	1,00
Consumo medido no mês:	351
Consumo faturado no mês:	351
Fator de potência:	0,99

HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - kWh

Jan/2023	Feb/2023	Mar/2023	Abr/2023	May/2023	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Sep/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023
180	277	330	290	320	336	320	314	316	307	301	310

Mensagens:

Nº DA UNIDADE CONSUMIDORA	VENCIMENTO
54340575	12/02/2024
ATENDIMENTO AO CLIENTE	CONSUMO TOTAL FATURADO
LIGUE	351 kWh
0800 048 0120	VALOR ATÉ O VENCIMENTO
	R\$ 269,64

Dados do Faturamento	Faturado	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
Consumo Tusd	150	0,357933	53,69
Consumo Tusd	201	0,379652	76,31
Consumo Te	150	0,348600	52,29
Consumo Te	201	0,369701	74,31
Subtotal (R\$)			256,60
Lançamentos e Serviços			
Cosip Municipal			13,04
Subtotal (R\$)			13,04

Composição do Preço em R\$ (Art. 31, Res. 166/05):

DISTRIBUICAO	ENC. SETORIAIS	ENERGIA	TRANSMISSAO	TRIBUTOS	Soma Demonstr.
43,23	50,03	94,61	20,25	48,48	256,60

INCIDIRÃO SOBRE A CONTA PAGA APÓS O VENCIMENTO MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,0333% AO DIA (CONF. LEI 10.438/02) E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA COM BASE NO IPCA A SEREM INCLUÍDOS NA PRÓXIMA CONTA.

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS			
TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	R\$	256,60	12,00/17,00% R\$
COFINS	R\$	218,28	3,83% R\$
PIS/PASEP	R\$	218,28	0,83% R\$

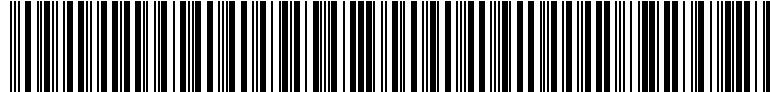
RESERVADO AO FISCO

PERÍODO FISCAL: 25/01/2024

8CB1.0335.BFE5.E7AF.8D40.F434.DBA0.60D5

CEDENTE CELESC AD CEN	SACADO EDUARDO SAVI MONDO DAL PONT	ETAPA/LIVRO 16/014277	VENCIMENTO 12/02/2024
DATA DOCUMENTO 25/01/2024	NÚMERO REFERÊNCIA FAT-01-202411076060618-63	DATA PROCESSAMENTO 25/01/2024	UNIDADE CONSUMIDORA 54340575

23790.34800 90004.711223 32013.613602 7 96240000026964



DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, Camila Bruscato Farinon, apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. **Nome das entidades empregadoras:** (empresas onde o profissional trabalha).

- a) MAVICLIN – Instituto do Sorriso
- b)
- c)

2. **Natureza das atividades que exerce:** (funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima).

- a) Serviços odontológicos de clínico geral (profilaxia, restaurações, cirurgias simples, próteses, atendimento infantil)
- b) Serviços ortodônticos
- c) Avaliações, planos de tratamento e orçamentos.

3. **Dias e horários ou compromissos de trabalho:** (horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).

- a) Segunda à sexta, das 09:00-12:00 / 14:00-19:00 aproximadamente, podendo ter alteração dos horários dependendo da demanda de pacientes.
- b) Sábados – 08:00-12:00.
- c)

4. **Locais de trabalho:** (local de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).

- a) São Lourenço do Oeste, Santa Catarina
- b)

Observação: Estarei efetuando o desligamento da atual empresa que trabalho após credenciamento.

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

São Lourenço do Oeste, Santa Catarina, dia 29 de janeiro de 2024



(Assinatura do profissional)

*Obs. Os horários em que serão realizados os atendimentos para o CONIMS não devem ser relacionados nos itens acima, pois já se encontra no requerimento. Anexo II



Consulta de Inscritos

Utilize os filtros abaixo para consultar Profissionais/Empresas inscritos - CRO/SC

Nº DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO:

NOME:
CAMILA BRUSCATO FARINON

CPF/CNPJ:

CIDADE:

CATEGORIA:
SELECIONE...

ESPECIALIDADES:

LIMPAR

CONSULTAR

Por questões de segurança, a consulta retorna no máximo 100 registros.



I'm not a robot

reCAPTCHA
Privacy - Terms

CAMILA BRUSCATO FARINON

NOME

CIRURGIÃO-DENTISTA

CATEGORIA

17952

Nº INSCRIÇÃO NO CONSELHO

[DADOS DE INSCRIÇÃO](#) [ESPECIALIDADES](#) [DADOS DE CONTATOS](#) [RESPONSABILIDADES](#)

PRINCIPAL
TIPO DE INSCRIÇÃO

01/08/2019
DATA INSCRIÇÃO

Não disponível
DATA SITUAÇÃO

ATIVO | Não disponível
SITUAÇÃO | DETALHE SITUAÇÃO

CAMILA BRUSCATO FARINON

NOME

CAMILA BRUSCATO FARINON

NOME FANTASIA

ENTIDADE PRESTADORA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

CATEGORIA

Nº INSCRIÇÃO NO CONSELHO

[DADOS DE INSCRIÇÃO](#) [ESPECIALIDADES](#) [DADOS DE CONTATOS](#) [RESPONSABILIDADES](#)

MATRIZ
TIPO DE INSCRIÇÃO

DATA INSCRIÇÃO

Não disponível
DATA SITUAÇÃO

PRÉ-CADASTRO | Não disponível
SITUAÇÃO | DETALHE SITUAÇÃO



Consulta de Impedidos de Ligar

CNPJ: 5641316000129

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SECRETARIA GERAL

CERTIDÃO Nº 4460/2024
Negativa de Cadastro

Certifico, em consulta efetuada ao Sistema de Acompanhamento de Processos, que até a presente data NÃO CONSTAM registros em nossa base de dados para o CNPJ nº 53.641.316/0001-29, referentes a pendências relativas a débitos imputados e/ou multas aplicadas por este Tribunal de Contas, bem como contas rejeitadas por irregularidade insanável, relativas ao exercício de cargo ou função pública.

E, para constar, foi lavrada a presente Certidão, validada eletronicamente, aos 31 de janeiro de 2024.

Esta certidão é válida até 01/03/2024, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.tce.sc.gov.br> >> Menu Certidão.

Código de Autenticação
321423115

[Voltar/Emitir nova certidão](#)

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 31/01/2024 14:08:45

Informações da Pessoa Jurídica:

CNPJ: **53.641.316/0001-29**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

Página: 1/1

Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 38/2024

Solicitante:	LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	Data da Solicitação:	05/02/2024
Organograma:	0200100001 - Municípios Consorciados		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas.		
Justificativa:	Chamamento Público nº 003/2023		
Observações:			

1	7202158705-1	1,000	UND	Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas	118.800,0000	118.800,00
---	--------------	-------	-----	--	--------------	------------

Preço Total: 118.800,00

Pato Branco/PR, 05 de Fevereiro de 2024.

LHUANNA GABRIELA VARDANEGA
PERICO

Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

04Y

055

VDJ

NE1



**ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- [X] - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
- [] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
- [] - Despesas Extraorçamentárias

Processo 35/2024

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 05/02/2024

Objeto do Processo: Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 118.800,00
		Total:	R\$ 118.800,00
		Total Geral:	R\$ 118.800,00

Pato Branco, 05 de Fevereiro de 2024

GENECI RODRIGUES CHAVES

Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

RVZ

J33

4YX

7Y4



**ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Pág. 1 de 1

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 14133/2021 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 35/2024

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Forma de Julgamento: Chamada Pública

Forma de Pagamento: Até o 10º dia útil posterior a Comp. Prest. Serv.

Prazo de Entrega: Imediato - Serviços

Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas.

Observações:

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 118.800,00
		Total Entidade:	R\$ 118.800,00
		Total Entidade:	R\$ 118.800,00

Pato Branco / PR, 05 de Fevereiro de 2024

**IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA**

**PAULO HORN
PRESIDENTE**

Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

J0G

P44

K75

3YE



**JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 031/2024**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, inscrito no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situado à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco-PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde, amparada pelo artigo 74, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Resolução CONIMS nº 59/2023, conforme segue.

Considerando o edital de Chamamento Público nº 003/2023, o qual tem por objeto o *Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas;*

Considerando o requerimento de habilitação e contratação apresentado por **CAMILA BRUSCATO FARINON**;

Considerando o Ofício n.º 007/2024 enviado pelo Município de São Lourenço do Oeste/SC, em que informa, sob sua responsabilidade, se enquadrar nas condições do Edital de Credenciamento.

Considerando o intuito de promover o pronto atendimento aos usuários do sistema público de saúde, garantindo a permanência, a continuidade, agilidade, qualidade e eficiência quanto aos serviços médicos das áreas de Clínica geral, Ginecologia e Obstetrícia e Pediatria e nas áreas de atendimento terapêutico complementar de profissionais não médicos, torna-se viável o credenciamento, em caráter excepcional, de prestadores para atendimento nos próprios municípios, servindo o CONIMS como intermediador e facilitador através deste credenciamento.

Considerando o anexo III do edital de Chamamento Público que contém as tabelas de valores estipulados para credenciamento;

Considerando que nesse contexto pontual e excepcional, o Município interessado necessita de apoio deste Consórcio para garantir a continuidade dos atendimentos na rede básica de



saúde, onde a demanda é incessante.

Dessa forma, tendo atendido às exigências de habilitação do Edital, e considerando as justificativas indicadas no Termo de Referência do Edital, faz-se necessária, útil e adequada a **habilitação** requerida e a sua **contratação** como forma de melhorar e ampliar o atendimento da população assistida pelo CONIMS.

LHUANNA G. VARDANEZA PERICO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ELAINE RAQUEL MANCINI
ENC. DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Habilitação e credenciamento de **CAMILA BRUSCATO FARINON**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 53.641.316/0001-29, com sede na Rua Nereu Ramos, n.º 1009, Bairro Centro, na cidade de São Lourenço do Oeste/SC, CEP 89.990-000, neste ato representado por CAMILA BRUSCATO FARINON, portadora do RG n.º 5.869.786 SESP/SC CPF n.º 078.881.799-08, para os seguintes serviços conforme descritivos e valores:

ODONTÓLOGO (POR HORA)				
PROFISSIONAL	CAMILA BRUSVATO FARINON			
CÓDIGO	ÁREA DE ATENDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE ANUAL	TOTAL
05	ODONTOLOGIA (40 HORAS SEMANAIS)	R\$ 55,00	2.160	R\$ 118.800,00
TOTAL CONTRATADO ANUAL		R\$ 118.880,00		

1.2. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **CAMILA BRUSVATO FARINON**, inscrita no **CRO/SC CD-17952**, a qual declara atender todas as exigências do Edital.

1.3. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

1.4. Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

1.5. Os profissionais, para efeito de comprovação dos atendimentos, e pagamento por parte da Contratante, deverão, indispensavelmente, lançar todos os atendimentos, no Sistema informatizado, disponibilizado pelo município, na forma de preenchimento do prontuário eletrônico sendo o Município responsável pelo controle e envio de Atestado de Execução ao CONIMS.

1.6. O tempo mínimo para os atendimentos referente ao Grupo FISIOTERAPIA/TERAPIA I/DIAGNOSE (POR SESSÃO) e para cada consulta especializada, é de 15 (quinze) minutos.

1.6.1. O tempo mínimo para os atendimentos referente ao Grupo TERAPIA II (POR SESSÃO), devido à complexidade e especificidade dos atendimentos, é de 30 (trinta) minutos.

1.6.2. Poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

1.6.3. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao



preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no item 15 (quinze) e subitens do edital.

1.7. A Contratada na modalidade de prestação de serviços para atendimentos como profissionais não médicos, deverá, na primeira sessão de emitir relatório inicial, relatando, inclusive, o tempo provável para o tratamento e a recepção do paciente, através do Sistema informatizado do Município/Consórcio, para as sessões de atendimento.

1.7.1. No atendimento dos profissionais não médicos, deverá ser realizado o planejamento de sessões adicionais para orientação a pais e professores, para as áreas que o tratamento assim o exija.

1.7.2. Ao término do tratamento, de acordo com os atendimentos realizados pelos profissionais não médicos, a contratada deverá enviar ao médico solicitante que encaminhou o paciente, relatório, o qual constará sucintamente a evolução e conclusão do tratamento, devendo proceder da mesma forma caso o paciente tenha abandonado o tratamento, este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município.

1.8. O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do Município, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

1.8.1. Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais conforme disposição no Item 15 (quinze) e subitens do edital.

1.9. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à Contratada, poderá o ente Contratante/Município solicitar resarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

1.10. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o ente Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

1.11. A prestação dos serviços somente poderá ser iniciada após a comunicação formal do Setor de Credenciamento à Secretaria de Saúde do município, do início da vigência do Termo de Credenciamento.

1.12. A Contratada será responsável pelo cumprimento da jornada dos profissionais do seu corpo clínico para cumprimento do horário integral estabelecido para cada atendimento/plantão.

1.13 É de responsabilidade da Contratada garantir a continuidade dos serviços, ficando, portanto, responsável pelos dias em que seus profissionais estão escalados, devendo assim



proceder, em tempo real, a substituição dos previamente escalados em caso de falta, atrasos ou abandono do seu dia na escala, assim que acionado pela Unidade de Saúde, sob pena de sanções.

1.14. Havendo necessidade, durante a realização de atendimento/plantão, a Contratada deverá atender à solicitação do responsável pela unidade de saúde, para remanejamento/deslocamento de seus profissionais, dentro do município e das unidades de saúde em que estejam credenciadas, visando atender as demandas do serviço com qualidade e em tempo hábil, sem prejuízo ao atendimento da população.

2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os atendimentos contratados serão executados nas unidades de saúde indicados pelo Município requisitor, conforme quantidade de atendimentos constante do Ofício do gestor municipal.

2.2. A fiscalização dos serviços contratados, pelo Consórcio e pelo Município, poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação, de caráter precário, é de até 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, enquanto perdurar a necessidade motivada pelos Municípios de apoio complementar deste CONIMS no atendimento da rede básica de saúde.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à declaração do Município requisitor de que persiste a necessidade de apoio do CONIMS e a insuficiência de, por meios próprios, atender sua rede básica de saúde.

3.3. Cessada a necessidade temporária do Município requisitante, mediante requerimento motivado, o Contrato pode ser rescindido pelo CONIMS, de imediato, ficando desde já ciente o Interessado.

4. DO CRITÉRIO DE DIVISÃO DE DEMANDA

4.1. O Edital de credenciamento estabelece a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, pelos Municípios, de forma equitativa e proporcional à capacidade informada.

4.2. Distribuição da demanda pelo município:



4.2.1. Na solicitação da contratação o município deverá indicar, via Ofício ao Consórcio, qual a área de atendimento com a indicação da carga horária necessária e/ou com a quantidade de atendimentos/sessões e, conforme o seu juízo de conveniência e oportunidade, a quantidade de profissionais necessários para atendê-la.

4.2.2. O credenciamento do interessado ocorrerá após a formalização de demanda do município na forma o item anterior.

4.2.2.1. Para cada demanda específica será celebrado um contrato em que constará a delimitação do objeto para o município interessado.

5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a)** O Edital, Termo de Referência e seus anexos do Chamamento Público nº 003/2023;
- b)** O requerimento de inscrição do credenciante;
- c)** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 05 de fevereiro de 2024.

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ELAINE RAQUEL MANCINI
ENC. DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

1QX**PQQ****K25****M5P**



**ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 00.136.858/0001-88

Telefone: (46) 3313-3550

Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA

CEP: 85501-530 - Pato Branco

Inexigibilidade de licitação

31/2024

Número Processo: 35/2024

Data do Processo: 05/02/2024

Página: 1 / 1

OBJETO DO PROCESSO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL DE CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, ÁREAS DE ATENDIMENTO TÉCNICO COMPLEMENTAR DE PROFISSIONAIS NÃO MÉDICOS E CREDENCIAMENTO DE MÉDICO AUDITOR E MÉDICO PLANTONISTA 12X36 HORAS.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

31/2024

Data e Hora da Sessão: 05/02/2024 08:47

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 0032024/2024, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 35/2024 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Considerando o edital de Chamamento Público nº 003/2023 promovido pelo CONIMS, publicada em 27 de outubro de 2023. Considerando que a proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no referenciado edital e sendo está contratação de grande valia para o Conims.

Participante: CAMILA BRUSCATO FARINON

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas	1,000	UND		118.800,00	118.800,00
						Total do Participante: 118.800,00
						Total Geral: 118.800,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 05 de fevereiro de 2024

LHUANNA GABRIELA VARDÂNEGA PÉRICO

PRESIDENTE

SANDRA FIM

MEMBRO

VANESSA FATIMA DA CRUZ

MEMBRO

Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

2YE

XVV

9YD

3OM



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER REFERENCIAL Nº 04/2023

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº
03/2023
RESOLUÇÃO CONIMS Nº 143/2023

I - EMENTA

Direito administrativo. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de (pessoas jurídicas) para serviços de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas. edital nº 003/2023. Minutas Padronizadas de Termo de Referência e Contrato. Exigências formais a serem observadas.

II – DOS FATOS

Trata o presente de PARECER REFERENCIAL elaborado para o fim de orientar o Setor de Licitações e Contratos – credenciamento, a legitimar as contratações manejadas em nome deste CONIMS, no âmbito do Edital de Credenciamento nº 03/2023, para contratação direta e complementar de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas.

De igual forma, nessa oportunidade, essa Assessoria Jurídica também se manifesta acerca do teor do Edital, ainda que a posteriori (pois não submetido previamente pelo rito adequado).

III – DO PARECER

O presente Parecer está fulcrado nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 14.133/21, que versa sobre o instituto do credenciamento, quanto às regras de convocação de interessados para prestação de serviços em saúde e critério de distribuição de demanda¹.

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
(...)



Após, será abordado o tema pertinente à Minuta Padronizada, com sua redação constante de anexo ao Parecer, conforme artigo 53, §5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com redação análoga no artigo 3º, §1º, inciso I, artigo 3º, §1º, inciso I da Resolução CONIMS nº 58/2023 e artigo 23, III da Resolução CONIMS nº 60/2023 e na Resolução CONIMS nº 143/2023, que dispõe sobre o uso de Minutas padronizadas e Pareceres Jurídicos Referenciais, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

Referida Lei Federal, inciso IV, do art. 19, estabelece que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos **deverão instituir**, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e o § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração **adotará minutas padronizadas de edital** e de contrato com cláusulas uniformes.

• DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Dentre os considerandos indicados no Termo de Referência, consta que o credenciamento visa a futura contratação, de forma **complementar**, de **pessoas jurídicas** para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de **pessoas jurídicas** para prestação de auditoria médica e serviços de médico plantonista 12x36 horas., com os motivos e justificativas ali constantes, **por provocação do Município consorciado**, do qual se extrai:

3.6. Considerando que em reunião de secretários municipais de saúde de N.º 005/2023, realizada no dia 03 de agosto de 2023 os mesmos deliberaram que o

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:
I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, **deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda**;
III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, **deverá definir o valor da contratação**;
(...)
V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital."

Consórcio, mantenha o CREDENCIAMENTO, pois permanecem com as mesmas dificuldades de atender a demanda na rede básica de saúde com os profissionais concursados, sendo necessário contratar, por meio de chamamento público, profissionais médicos e não médicos para terapia complementar para o atendimento nas unidades básicas de saúde, como também credenciar médicos auditores e plantonistas como forma de sanar a falta de profissionais para atendimento de urgência/emergência em plantões 12x 36 horas trabalhadas. Sendo a presente solicitação homologada na Assembleia de Prefeitos Nº 002/2023 realizada em 11 de agosto de 2023, com os gestores municipais referendando a realidade ainda mais grave que em 2019 a 2022, onde as qualificações médicas e profissionais técnicos tem apresentado sérias deficiências, bem como as fragilidades do Programa MAIS MÉDICOS, onde os profissionais assumem e não cumprem, nem o período mínimo, deixando os municípios desassistidos.

3.8. Considerando, além do credenciamento dos serviços médicos citados, torna-se necessário credenciar também médicos auditores e médicos plantonistas 12 horas x 36 horas. O médico auditor é de extrema importância como forma de auxiliar os municípios na fiscalização dos serviços prestados para desenvolver a auditoria das produções ambulatoriais dos prestadores sob gestão municipal, sendo que o médico auditor efetua o controle e avaliação dos recursos e procedimentos adotados, zelando pela manutenção dos serviços, identificando eventuais distorções e propondo medidas para melhor controle e utilização dos recursos públicos.

3.9. Considerando que o médico plantonista é primordial para o atendimento de urgência e emergência aos pacientes, pois com os recursos humanos do próprio município não é possível dar esse atendimento básico a toda a população.

3.10. Considerando que, para atender de forma excepcional a demanda reprimida por insuficiência na oferta de serviços próprios, reduzindo o tempo de espera para a assistência ao usuário considera-se a necessidade de contratar, em caráter complementar, os serviços médicos das áreas de Clínica geral, Ginecologia e Obstetrícia e Pediatria e nas áreas de atendimento terapêutico complementar de profissionais não médicos, auditor e plantonista 12x36 horas visando atender às demandas do Município consorciados ao CONIMS de maneira apropriada, evitando o agravamento dos quadros de saúde e garantindo a assistência necessária à recuperação da saúde dos pacientes, usuários do SUS da Atenção Básica.

O caráter complementar que aqui se inclui como CONDIÇÃO DE CONTRATAÇÃO, decorre das regras inerentes ao SUS, lembrando que o CONIMS integra a Administração Pública dos Municípios consorciados, atraindo a aplicação da Lei Federal 8080/90 na forma da Portaria GM/MS Nº 2.90/2022², que assim estabelece:

² Embora não seja objeto deste parecer (que recai sobre a minuta), tal normativa também exige que respeito às normas de regionalização da saúde (especialmente para entidades hospitalares localizadas fora dos municípios que integram o Consórcio. Estabelece o artigo 101 da Portaria: "Art. 101-F. O funcionamento dos consórcios públicos, no âmbito do SUS, deve observar os seguintes aspectos operacionais, além das demais normas referentes ao SUS:

“Art. 101-B. Os consórcios públicos, no âmbito do SUS, devem observar, dentre outros elementos:
I – os princípios que regulam o SUS, tais como o da equidade, da integralidade e da universalidade;
II – as diretrizes e normas que regulam o SUS, especialmente a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
(...)”

Quanto à complementariedade da contratação, estabelece a Lei Orgânica da Saúde – Lei 8.080/90:

*Art. 24 – Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população **de uma determinada área**, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.*

*Parágrafo único – A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante **contrato** ou **convênio**, observadas, a respeito, as normas de direito público. (grifo nosso)*

Em julgados sobre o tema, o entendimento reiterado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), especialmente no Acórdão 1721/22 e 1467/2016, a contratação pela via do credenciamento **somente pode se concretizar se tiver caráter complementar**, ou seja, se se prestar para atender à necessidade cuja satisfação não seja possível pela via própria do CONIMS, e, no caso, pelo Município que o provoca a agir, análise essa que deve ser realizada pela autoridade competente (gestor).

Ademais, em recente julgado, o TCE/PR³ pontuou os seguintes aspectos para que se considere licita a terceirização da atividade de saúde pública à iniciativa privada, em caráter complementar:

“A jurisprudência desta Corte comprehende que caberá aos municípios a execução de serviços de atenção básica à saúde, de modo que a terceirização de serviços de saúde médicos especializados seria permitida (serviços de média e alta complexidade), em conformidade com os Acórdãos n. 3894/16 e n. 2617/2017, ambos da 2ª Câmara.

Vale mencionar, ainda, outros pontos importantes para averiguar a regularidade da terceirização: a) a entidade deve ter estrutura própria para executar ações e serviços paralelos aos convênios e parcerias; b) não deve haver divergência entre a finalidade estatutária da entidade e o objeto da parceria; c) deve haver complementariedade dos serviços prestados pelo município, e não integral substituição.

No caso em questão, não restou comprovado a ocorrência de desvio de finalidade, seja para permitir que o concedente deixe de aplicar os regramentos de processo público de seleção de pessoal, seja para que a própria tomadora tome as vezes do ente federativo, por meio da integral consecução dos serviços básicos de saúde.”

I – a área de atuação territorial do consórcio público de saúde deve seguir as diretrizes da regionalização e observar as regiões ou macrorregiões estabelecidas no PRI, aprovado na CIB, de forma a assegurar o alinhamento e a direcionalidade com a organização regional das ações e dos serviços de saúde;

II – a anuência prévia do gestor estadual ou municipal em que se der a contratação, quando a contratação dos serviços de saúde ocorrer no território do ente federativo não membro do consórcio;

³ Prestação de Contas de Transferência nº 302216/12, [Acórdão nº 1798/23](#), Primeira Câmara, Relator Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva, julgado em 29/06/2023, veiculado em 13/07/2023.



Veja-se que na Justificativa/Termo de Referência do presente Edital, consta que a contratação de prestador de serviços de saúde do setor privado decorre de fatos excepcionais, os quais devem ser motivados pelo Município interessado, que deverá provocar o CONIMS, informando os motivos pelos quais se encontra **temporariamente** impedido de contratar, por via própria, lembrando que a regra é realizar concurso público.

Nessa solicitação, que deverá ser juntada a cada novo processo de contratação, a fim de aderir aos motivos do lançamento do Edital, pressupõe-se que os setores e agentes competentes **do próprio Município** tenham analisado a legalidade, a verdade e a vantajosidade, inclusive jurídica e financeira, de tal pedido e providência.

Reita-se: a contratação decorrente deste Edital, no âmbito da atenção básica, tem caráter excepcional e precário, devendo ser formalizada e mantida enquanto persistir os motivos aqui indicados.

A propósito, consta do Edital:

*6.1.1 A celebração do Contrato pressupõe a existência de **demandas reais** informada pelo Município em documento próprio.*

*6.1.1.1 O requerimento do Município deve indicar, **de forma justificada**, as razões pelas quais se encontra **impedido de suprir**, por vias próprias, sua necessidade de mão de obra em saúde.*

Esse entendimento, da excepcionalidade da contratação e da objeção de que tal providência se torne prática comum, há muito defendido por essa Assessoria Jurídica (vide Edital nº 03/2019) também é encampado pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo (Parecer em Consulta 00040/2021-9 – Plenário. Processo 04733/2020-2. Relator Sérgio Aboudib Ferreira Pinto):

1. Os consórcios públicos, tais quais os entes municipais, poderão contratar, mediante licitação, a iniciativa privada, objetivando a prestação de serviços médicos e de outros profissionais da saúde, bem como para a realização de procedimentos médicos e de outras áreas da saúde aos municípios consorciados, em se tratando da baixa, média e alta complexidade, desde que tais contratações não impliquem na transferência do dever dos Municípios quanto à promoção dos serviços essenciais de saúde.
2. Em se tratando de atenção básica (serviços e procedimentos de baixa complexidade), a contratação deverá ser excepcional e devidamente justificada, e essa excepcionalidade se dá para o caso de

PARECER EM CONSULTA TC-40/2021
pg/fbc

atendimento à demanda urgente, pontual ou temporária muito específica, a depender da análise das circunstâncias do caso concreto, vedando-se a contratação em se tratando de vigilância sanitária ou epidemiológica, que deverão ser prestadas pelo próprio Município.

Vale lembrar, também, que não é o caso de o CONIMS promover a abertura de concurso, uma vez que os serviços serão prestados, de forma temporária, no próprio Município, sob gestão e fiscalização deste, e não na sede do Conims e suas unidades e fora do âmbito de atuação/finalidade do Consórcio (atenção básica).

No aspecto favorável, menciona-se a Nota Técnica nº 1/2019, expedida pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública do Ministério Público do Estado do Paraná, datada de 14 de agosto de 2019 que, ao se referir a questões pertinentes à contratualização de serviços privados pelo SUS, assim consignou:

"Em municípios de pequeno porte não é raro que os seus recursos próprios destinados à saúde básica passem a ser utilizados, cada vez mais, em ações e serviços públicos da atenção especializada e de nível hospitalar. De regra, essas ações são as mais custosas e atingem reduzido percentual da população. Por outro lado, a atenção básica, quando bem organizada, possui custos menores e pode representar solução para aproximadamente 80% dos problemas de saúde havidos em dado território."

Vê-se, pois, que o Ministério Público do Estado do Paraná reconhece a grande dificuldade (afirida no caso concreto pelo Município) que os Municípios têm enfrentado no atendimento da saúde e a importância de se bem organizar e investir nas ações de atenção básica, além da impossibilidade de paralisação dos seus serviços essenciais.

Por evidente, tal dificuldade deve ser real e vivenciada, de fato, pelo Município requerente e a vigência do contrato **deve estar atrelada a persistência dessa condição**.

A propósito, consta do Edital:

6.1.1.2 O Município requisitante *que não mais necessitar do apoio suplementar do CONIMS deverá, de forma justificada, requisitar a rescisão do contrato, que tem caráter precário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, a fim de que os atos administrativos cabíveis sejam praticados em tempo.*

6.1.1.2.1 O Município que solicitar a rescisão de contratos com base no item acima, *fica impedido de requerer novas contratações*, salvo se houver *superveniente* incapacidade/insuficiência de meios próprios, caso em que se dará preferência ao Prestador cujo contrato foi encerrado prematuramente (item 6.1.2), ou, havendo mais de um Prestador habilitado e interessado, a *repartição desta demanda entre todos*.

Importante destacar, ainda, que além da contratação de pessoas jurídicas para atendimento de consultas no âmbito municipal, também se inseriu nesse Edital a contratação de **serviços de médico auditor** e para atuar como **médico em plantão 12x36**.

Sobre tal ponto, passe-se a expor.

Há, contudo, que se destacar que para a atividade de auditoria médica foi observado no Edital a sua limitação quanto ao uso de poderes próprios de servidor público (poder de polícia), nos termos do item 3.13:

3.13. Para a função de MÉDICO AUDITOR, o profissional indicado não possuirá poderes próprios de agente público (poder de polícia), mas sua atuação **servirá de base técnica** para o controle e autorizações realizadas pelos servidores públicos municipais competentes para tanto.

Assim, cabe ao **Município requisitor** atender, implantar e fiscalizar essa condição, a fim de manter válida a atuação do particular chamado a complementar suas funções públicas.

Quanto à contratação de pessoa jurídica para serviços de médico plantonista, o regime 12x36 deve ser respeitado pelo Município requisitor, a quem incumbe a fiscalização e observância das normas pertinentes.

Assim, somente se superadas todas as ressalvas contidas neste Parecer e observada a excepcionalidade da providência (competência dos gestores envolvidos e não desta Assessoria Jurídica) é que se entende possível, faticamente, formalizar Contratos com base neste Edital.

Além disso, a **distribuição de demanda** em caráter complementar, pela via do credenciamento, deve observar o disposto no artigo 25⁴ da Lei 8080/90, o que foi atendido nos itens 22.5 do Edital⁵, com o máximo alerta que a **distribuição da demanda é feita por agendamento pelos Municípios**, os quais devem não só estar cientes dessas condições **mas também respeitá-las**:

“22.5. Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, por Município requisitante, conforme a necessidade por ele informada (indicando quantidade de profissionais necessários, função, carga horária e /ou quantidade de consultas/sessões).

22.5.1. Ao aderir ao credenciamento, o Interessado deve informar o (s) Município (s) em que almeja atuar e sua disponibilidade horária, devendo-se atentar à compatibilidade de horários e capacidade de absorção dos profissionais que indicar.

22.5.2 Os Contratos serão celebrados, na ordem dos pedidos de credenciamento (data do pedido) conforme a demanda do Município, até que esgotada.”

⁴ “Art. 25 – Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).”

⁵ 21.5 Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, pelos Municípios, de forma equitativa e proporcional à capacidade informada e os seguintes critérios objetivos:

21.5.1 Por ordem de prioridade: às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem.

21.5.1.1 Caso sejam credenciadas entidades com naturezas diversas, dentre as indicadas no item anterior, 50% (cinquenta por cento) de toda a demanda mensal será destinada à classe prioritária (por exemplo, se houver instituições de direito público credenciadas, absorverão 50% da demanda e o restante é distribuído para a classe subsequente, no caso, as entidades filantrópicas, e assim sucessivamente até que a demanda seja integralmente absorvida).

21.5.1.2 Caso a classe prioritária não puder absorver a totalidade dos 50% que lhe é garantido, o saldo remanescente será absorvido pela classe subsequente (por exemplo, se instituições de direito público credenciadas, absorverem apenas 10% dos 50% que lhe são garantidos, os 40% restantes serão repassados às entidades filantrópicas, que assumirão 90% da demanda, se houver capacidade para tanto).

21.5.1.3 A equidade a que se refere o item anterior importa em distribuição de maior quantidade ao prestador que tem maior capacidade de produção; 21.5.2 Conforme a urgência do atendimento:

21.5.2.1 Havendo indicação médica de realização em caráter de urgência dos procedimentos de que trata esse Edital, se o agendamento não puder, justificadamente, observar as regras anteriores, caberá ao Município indicar as razões fáticas e técnicas para tanto.

21.5.2.2 O Prestador somente será indicado para a demanda específica quando tiver credenciado todos os itens prescritos ao paciente, passando-se ao próximo da lista de rodízio até que se atenda essa condição



Quanto à minuta do contrato, parte integrante do Edital, observa-se que o local de prestação de serviços, quando se tratar de médico auditor, será indicado pelo Município, conforme sua realidade e necessidade.

Há, contudo, que se esclarecer o disposto nos itens 6 (6.1.1.2), 7 e 15 do Edital, o item 8 do Termo de Referência do Edital e as Cláusulas 12.1 (12.1.2) e 12.2 (12.2.2) da Minuta do Edital, quanto à hipótese de rescisão voluntária e involuntária do Contrato, bem como os prazos de antecedência aplicados (ora 60, ora 30, ora sem), com a seguinte redação:

Edital:

6. CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO, CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
(...)

6.1.1.2 O Município requisitante que não mais necessitar do apoio suplementar do CONIMS deverá, de forma justificada, requisitar a rescisão do contrato, que tem caráter precário, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos**, a fim de que os atos administrativos cabíveis sejam praticados em tempo.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

(...)

7.3. Cessada a necessidade temporária do Município requisitante, mediante requerimento motivado, o Contrato pode ser rescindido pelo CONIMS, **com aviso de antecedência de 30 (trinta) dias**, ficando desde já ciente o Interessado.

15. RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

15.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

51.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de **antecedência de 60 (sessenta) dias**.

15.1.2. Não se aplica o prazo de antecedência, quando:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

15.1.3. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade, de forma imediata, mediante o registro das ocorrências encaminhadas pelo município, a fim de que os atos administrativos cabíveis sejam praticados em tempo.

15.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

15.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:
(...)

15.2.7. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovada a conveniência para a Administração.

15.2.8. Considerando a natureza voluntária da adesão a esse Edital, o respectivo contrato **pode ser rescindido a pedido da Contratada**, mediante justificativa razoável a ser analisada pela Autoridade competente, devendo se manter no exercício das atividades credenciadas **pelo período de 30 (trinta) dias**, salvo se houver autorização expressa de prazo inferior deferida.

Termo de Referência

8. PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

(...)

8.3. Cessada a necessidade temporária do Município requisitante, mediante requerimento motivado, o Contrato pode ser rescindido pelo CONIMS, **de imediato**, ficando desde já ciente o Interessado.

Minuta do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

12.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

12.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento **a contratada** deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, **com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias**.

Não se aplica o prazo de antecedência, quando:

a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;

b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;

c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

12.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser **solicitada também pelo CONIMS**, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos**, a fim de que os atos administrativos cabíveis sejam praticados em tempo.

12.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

12.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, **unilateralmente**, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

a) Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei;

b) Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;

c) Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

d) Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

e) Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

12.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade, **de forma imediata**, mediante o registro das ocorrências encaminhadas pelo município, a fim de que os atos administrativos cabíveis sejam praticados em tempo.

Verifica-se, primeiramente, que dentre há hipótese de rescisão voluntária pelo CONIMS idêntica à hipótese destacada de rescisão involuntária, mas com prazos diferenciados. Além disso, há confusão entre tais situações nas demais menções identificadas.

Entende-se por **rescisão voluntária** a hipótese de extinção do contrato, admitida por ambas as partes envolvidas, que concordam em encerrar o contrato antes do prazo estabelecido, nas condições estabelecidas no Contrato.

No caso, avoca-se o disposto no artigo 138 da Lei 14.133/21:

"Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

(...)

*§ 1º A extinção determinada por **ato unilateral** da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de **autorização escrita e fundamentada da autoridade competente** e reduzidas a termo no respectivo processo."*

Assim, dada a voluntariedade da adesão do Credenciamento, este Edital permite que o pedido de rescisão prematura também parte da Contratada desde que observado o prazo de antecedência ali indicado, que também será aplicado ao CONIMS (30 dias de antecedência, e não de 60).

Já na **rescisão involuntária**, o encerramento do contrato é feito por uma das partes, devido a uma violação dos termos acordados ou por **outra causa prevista em lei**.

No caso, o item **12.1.2** do Edital se refere à hipótese de rescisão **involuntária**, prevista no artigo 137 da Lei 14.133/21, com o devido contraditório, **não se aplicando o período de antecedência**, e deve ser extraída desse tópico para ser mantida tão somente no item 12.2.2:

"Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editárias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

(...)

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

(...)

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo."

Assim, a fim de unificar e homogeneizar os dispositivos pertinentes às condições de rescisão antecipada do Contrato por parte do CONIMS, sugere-se a alteração dos itens 6.1.1.2, 7.3, 15.1.1 e 15.1.3, 15.2.7 do Edital, e do item 12.1.2 e 12.2.2 do Contrato.

Ademais, deve ficar expresso e claro que o Município deve comunicar imediatamente o CONIMS sobre o motivo da cessação da necessidade e seu interesse na rescisão, a fim de que o CONIMS possa comunicar o Contratado, na forma do caput do citado artigo 137 e do item 8 do Termo de Referência.

A redação sugerida é a seguinte:

Edital:

6. CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO, CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

(...)

6.1.1.2 O Município requisitante que não mais necessitar do apoio suplementar do CONIMS deverá, de forma justificada, requisitar a rescisão do contrato, que tem caráter precário, na forma do item 15 deste Edital, a fim de que os atos administrativos cabíveis sejam praticados em tempo.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

(...)

7.3. Cessada a necessidade temporária do Município requisitante, mediante requerimento motivado, o Contrato pode ser rescindido pelo CONIMS, na forma do item 15 do Edital, ficando desde já ciente o Interessado.

15. RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

15.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

15.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de **antecedência de 30 (trinta) dias**.

15.1.2. Não se aplica o prazo de antecedência, quando:

a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;

b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;

c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

15.1.3. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade, para que produza efeitos e encerre a vigência do contrato em 30 dias corridos, salvo se o prazo do Contrato não se encerrar antes.

15.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

15.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente e sem a necessidade de prazo de antecedência, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

(...)

15.2.7. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, assegurado o contraditório, mediante autorização da autoridade competente e sem a necessidade de prazo de antecedência, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovadas as razões de interesse público.

15.2.8. EXCLUIR

Termo de Referência

8. PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

(...)

8.3. Cessada a necessidade temporária do Município requisitante, mediante requerimento motivado, o Contrato pode ser rescindido pelo CONIMS, **de imediato**, ficando desde já ciente o Interessado, na forma do item 15.2.7 do Edital.

Minuta do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

12.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

12.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de **antecedência de 30 (trinta) dias**.

12.1.2. Não se aplica o prazo de antecedência, quando:

a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;

b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;

c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

12.5.1.3. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade, para que produza efeitos e encerre a vigência do contrato em 30 dias corridos, salvo se o prazo do Contrato não se encerrar antes.

12.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

12.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente e sem a necessidade de prazo de antecedência, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

(...)

12.2.1. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, assegurado o contraditório, mediante autorização da autoridade competente e sem a necessidade de prazo de antecedência, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovadas as razões de interesse público.

Por fim, sugere-se a alteração da redação do Edital (até porque ainda não foi celebrado nenhum contrato sob sua égide), com os seguintes termos:

- No item 17 do Edital, as sanções são aquelas para o processo de credenciamento propriamente dito, com a seguinte redação:

17. SANÇÕES

17.1 Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total do requerimento de credenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos, ao Interessado que:

17.1.1 Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento);

17.1.2 Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 5% (cinco por cento);

17.1.3 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do contrato.

- Na cláusula Décima Terceira do Contrato, anexo ao Edital, sugere-se a adoção da seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

13.1 Quando a Contratada não cumprir, de forma parcial ou total, com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais; praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, na forma da Lei Federal 14.133/2021, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

13.2 Advertência.

13.2.1 Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;

13.2.2 Impedimento de licitar e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 3 (três) anos.

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 Considera-se infração contratual, dentre outros:

a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

13.4 Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CONIMS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão)

dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

13.5 Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

• DO PARECER REFERENCIAL

O presente Parecer Referencial se refere à análise e elaboração da Minuta Padronizada dos Termos de Referência/Contratos firmados com pessoas jurídicas no âmbito do Credenciamento nº 03/2023, os quais integrarão o presente na forma de anexos, com aprovação da Secretaria Executiva.

Com esse Parecer Referencial, permite-se uma maior agilidade na tramitação dos processos referentes às contratações com objeto definido, ficando dispensada a remessa dos autos à Assessoria Jurídica para fins de análise e manifestação, salvo se houver dúvida fundada do Setor de Licitações e Contratos quanto à adoção de minuta padronizada ou quanto a algum ponto peculiar.

Para saná-la, o Setor competente deverá encaminhar, de forma expressa e mediante justificativa, requerimento à Assessoria jurídica para certificação quanto à utilização do modelo e sua adequação ao objeto pretendido ou indicando no que consiste a peculiaridade que mereça apreciação individualizada.

Para a **adoção** da Minuta padronizada exige-se o cumprimento das Listas de Verificação e a utilização das Minutas Padronizadas de **Justificativa, Termos de Referência, Contratos e Termos Aditivos** em anexo, para a completa adequação a esse, observada a devida publicidade, inclusive no PNCP:

A responsabilidade pela correta instrução dos processos de que trata esse Parecer, com toda a documentação necessária e sua regularidade, bem como pela adequação de planilhas de quantitativos, valores, dotações orçamentárias, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Sendo assim, as minutas padronizadas encaminhadas para aprovação revelam-se importantes e poderão ser implementadas como ferramentas de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

Os Termos Aditivos aos Contratos, por sua vez, podem abranger as seguintes situações, observada a devida publicidade, inclusive no

- a) Inclusão/exclusão de profissionais
- b) Aumento/redução de quantidade/carga contratada
- c) Alteração de dados cadastrais do contratado

- d) Prorrogação de prazo contratual
- e) Rescisão contratual (por iniciativa do CONIMS/Município, a pedido do credenciado)

Assim, para as alterações contratuais que importem em aumento de despesa, deverá haver indicação de verba orçamentária específica, com os devidos registros na Minuta de aditivo sobre impacto no valor global do contrato (que é estimado).

Nas alterações que exijam apresentação de documentação complementar do estabelecimento ou do profissional, deve-se se atentar, sendo o caso de registro em órgão de classe, a localidade do registro e onde o serviço é prestado e, em caso de responsável técnico, a validade da autorização.

Atente-se à regularidade da formação do profissional indicado, em especial a qualificações exigidas no Edital.

O aumento de carga contratada, quantidade de profissionais e prorrogação de prazo contratual deve obedecer às exigências do artigo 106 e 107 da Lei Federal 14.133/23, com os devidos registros, documentos comprobatórios, especialmente a manutenção de TODAS as condições de habilitação indicadas no Edital, além da expressa indicação do MUNICÍPIO INTERESSADO da manutenção da condição excepcional a que se refere esse Edital.

IV - DOS ANEXOS

Foram submetidas à análise neste Parecer Referencial as seguintes minutas:

Minuta Padrão – Justificativa	Anexo I
Minuta Padrão – Termo de Referência	Anexo II
Minuta Padrão – Contrato	Anexo III

V - CONCLUSÃO

Face ao exposto, encaminha-se este Parecer Referencial com sugestão de minutas padronizadas, com objeto definido à Autoridade Superior, para sua análise e, sendo o caso, aprovação com adoção obrigatória pelo Setor de Licitações e Contratos.

Pato Branco, 23 de novembro de 2023.

Maria Cecília Soares Vannucchi
Assessoria Jurídica – CONIMS - OAB/PR 35.313

De Acordo: IVETE MARIA LORENZI
Secretaria Executiva - Res. Nº. 010 de 17 de janeiro de 2017



ESTADO DO PARANÁ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88

Telefone: (46) 3313-3550

Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA

CEP: 85501-530 - Pato Branco

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 31/2024

Processo Adm.:

35/2024

Data do Processo:

05/02/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 35/2024
b) Nr. Licitação: 31/2024 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 05/02/2024
e) Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores: Un. Quantidade VI. Unitário Total dos Itens

CAMILA BRUSCATO FARINON

1 - Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas

UND 1,000 118.800,0000 R\$ 118.800,00

Total fornecedor: R\$ 118.800,00

Total geral: R\$ 118.800,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 05 de Fevereiro de 2024

.....
PAULO HORN

Presidente

Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

K25

Q44

KQW

RMO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 31/2024

Fundamentado nos art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 31/2024, para a Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas.

Valor Global: 118.800,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 05/02/2024

PAULO HORN

Presidente

Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

K3R

7LL

4W0

RGM



conims@conims.com.br



(46) 3313-3550

Ver no Facebook Área Restrita

O que Procura?



Licitações (Íntegras Processuais)

Onde Estou : Início > Licitações (Íntegras Processuais)

ANO:

2024 2023 2022 2021 2020 2019 2018 2017 2016 2015 2014
2013

Modalidade:

Inexigibilidades	Dispensa	Credenciamento	Pregão	Processos Administrativos
Chamamento Público	Pré-Qualificação	Concorrência	Inexigibilidade	
Resultados de Licitação	Contratos	Dispensa Inexigibilidades	Tomada de Preços	

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2024
05/02/2024

Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2024
05/02/2024

Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas.

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2024****05/02/2024**

Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)**[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2024****02/02/2024**

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de terapias e serviços complementares especializados.

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)**[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2024****02/02/2024**

Credenciamento e contratação de pessoa jurídica para a realização de exames laboratoriais.

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)**[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2024****01/02/2024**

Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas.

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)**[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2024****01/02/2024**

Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)**[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2024****01/02/2024**

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades.

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)**[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)**

[Voltar](#)

Home
 Institucional
 Quem Somos
 Municípios
 Região de Abrangência
 Responsáveis
 Endereços Oficiais
 Contatos
 Atos Legais
 Documentos
 Institucionais
 Leis de Ratificação
 Editais e Atas dos Conselhos
 Resoluções
 Ato de Consórcio
 Ato de Pessoal
 Processos Adm.
 Disciplinares
 Nova Lei de Licitações
 Eliminação de Documentos
Licitações (Integrais Processuais)
 Contato
 Fale Conosco
 Ouvidoria
 Trabalhe Conosco
 ITP-TCE/PR
 Recomendação MPPR

Concurso | Seleção | PSS
 Contas Públicas
 Orçamento
 Contrato de Rateio e Aditivos
 Relatórios Lei
 Responsabilidade Fiscal
 Demonstrações
 Contábeis
 Convênios
 Recebidos
 Convênios
 Repassados
 Certidões do CONIMS
 Acesso Restrito
 IDS Saúde
 Passagens e Diárias
 Agenda de Reuniões
 Relatório de Compras - IDS
 Saúde
 Portal dos Empregados
 Acessos dos Municípios
 Área Técnica |
 Redes e Programas
 TFD
 Acesso Serviços de TFD (NOVO)
 Área do Faturamento do Município
 Compras - Preços Registrados
 Área do Prestador
 Serviço de Informação ao Cidadão
 SIC Físico
 e-SIC
 Consulta de Pedidos
 Estatísticas de acesso à informação



Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato Branco - PR | 85.501-530



conims@conims.com.br



(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30, Sábado das 07:00 às 12:30.

Administrativo: Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.

Última atualização: 05/02/2024 16:58:22

Câmara Municipal de Salto do Lontra

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO N°. 001/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar-se, DISPENSA ELETRÔNICA para contratação de empresa para eventual fornecimento de equipamentos eletrônicos e de informática, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Salto do Lontra. Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Período para entrega de proposta: 05/02/2024 até 09/02/2024 às 07:59
Data de abertura da sessão pública para recebimento dos lances: 09/02/2024 das 08:00 às 14:00

Local/Link: <https://www.gov.br/compras>

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 25.881,17 (vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e um reais e dezessete centavos)

ID contratação no PNCP: 76416940000128-1-000104/2024

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Aviso de Contratação e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado ou pelo Portal da Transparência da Câmara de Salto do Lontra, site www.camarasaltodolontra.pr.gov.br ou através do site: www.gov.br/compras a partir do dia 5 de fevereiro de 2024. No horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações no endereço acima mencionado ou pelo e-mail licitacaocom@hotmail.com.

Salto do Lontra-PR 5 de fevereiro de 2024.

VALDECIR BALDESSAR

Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024
A Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Lontra, Estado do Paraná, com sede na Rua Vereador Idanir Canello nº 410, inscrito no CNPJ sob nº 00.921.263/0001-33, representada pelo seu Presidente Sr. VALDECIR BALDESSAR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei e atendendo a Instrução Normativa nº 04/2006 de 04 de maio de 2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

CONVOCA

Toda a população do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná para participar da 1ª Audiência Pública de 2024 onde será tratado os seguintes assuntos da Ordem do Dia:

Prestação de contas do 3º Quadrimestre do Exercício de 2023 e da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, do Legislativo Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, os documentos enumerados do § Primeiro ao § quinto, do Art. 9º, da Lei 101/2000 – LRF, fazendo remissão ao Parágrafo Primeiro, do Art. 166, da Constituição Federal.

A ser realizada no dia 28 de Fevereiro de 2024, as 14:00 horas, nas dependências do Auditório do Legislativo Municipal, sito a Rua Vereador Idanir Canello nº 410, Salto do Lontra, Estado do Paraná.

Salto do Lontra, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de Fevereiro de 2024.

VALDECIR BALDESSAR

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERCEIRO RESUMO DE CONTRATOS FEVEREIRO 2024

Tipo de Instrumento: Contrato (Termo inicial)
Nº Contrato: 84/2024
Contratado: FERNANDO GEMELI
CNPJ/CPF: 04.667.534/0001-27
Nº Licitação: 28/2024
Objeto: Credenciamento e contratação de pessoa jurídica para a realização de exames laboratoriais.
Data da Assinatura: 05/02/2024
Valor: 176.854,59
Vigência: 05/02/2024 a 05/02/2025

Tipo de Instrumento: Contrato (Termo inicial)
Nº Contrato: 85/2024
Contratado: R & E CLINICA DE FISIOTERAPIA ESPECIALIZADA LTDA
CNPJ/CPF: 42.500.251/0001-18
Nº Licitação: 29/2024
Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de terapias e serviços complementares especializados.
Data da Assinatura: 05/02/2024
Valor: 303.600,00
Vigência: 05/02/2024 a 05/02/2025

Tipo de Instrumento: Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Contrato (termo inicial)
Nº Contrato: 37/2024
Contratado: SER CLINICA DE PSICOLOGIA LTDA
CNPJ/CPF: 30.482.097/0001-87
Nº Licitação: 167/2022
Objeto: AMPLIAÇÃO DE ATENDIMENTOS
Data do Aditivo: 05/02/2024
Valor: 0,00
Vigência: 28/10/2024 a 28/10/2024

Tipo de Instrumento: Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Contrato (termo inicial)
Nº Contrato: 39/2024
Contratado: LABMEDICA - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
CNPJ/CPF: 20.438.684/0001-15
Nº Licitação: 144/2023
Objeto: INCLUSÃO DE EXAME
Data do Aditivo: 02/02/2024
Valor: 0,00
Vigência: 15/08/2023 a 14/08/2024

Tipo de Instrumento: Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Contrato (termo inicial)
Nº Contrato: 54/2024
Contratado: DEISOL PALOSCHI
CNPJ/CPF: 33.965.214/0001-51
Nº Licitação: 195/2023
Objeto: ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO
Data do Aditivo: 02/02/2024
Valor: 0,00
Vigência: 10/11/2023 a 09/11/2024

Tipo de Instrumento: Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Contrato (termo inicial)
Nº Contrato: 59/2024
Contratado: ISSAL - INSTITUTO DE SAÚDE SÃO LUCAS DE PATO BRANCO
CNPJ/CPF: 08.092.615/0001-05
Nº Licitação: 169/2023
Objeto: INCLUSÃO DE PROCEDIMENTOS
Data do Aditivo: 02/02/2024
Valor: 0,00
Vigência: 02/10/2023 a 01/10/2024

Tipo de Instrumento: Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Contrato (termo inicial)
Nº Contrato: 67/2024
Contratado: MONY ROBSON ZUCHI
CNPJ/CPF: 28.022.136/0001-11
Nº Licitação: 8/2021
Objeto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Data do Aditivo: 02/02/2024
Valor: 184.320,00
Vigência: 03/02/2021 a 02/02/2025

Nova data final do contrato: 02/02/2025

Tipo de Instrumento: Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato
Nº Contrato: 187/2020
Contratado: CLUBE DE AUDIÇÃO VALIATI LTDA
CNPJ/CPF: 37.027.401/0001-45
Nº Licitação: 28/2020
Objeto: Contratação da empresa especializada em licitação de software para gerenciamento e controle de rede de internet com prestação de serviços de assistência técnica em equipamentos e redes de informática, para atender as necessidades administrativas do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência.
Data da Assinatura: 26/06/2024
Valor: 26.936,00
Vigência: 05/02/2024 a 04/02/2025

Fundamento: 14133

Nº Processo: 102/2024
Modalidade: Dispensa de licitação

Objeto: Contratação da empresa especializada em licitação de software para gerenciamento e controle de rede de internet com prestação de serviços de assistência técnica em equipamentos e redes de informática, para atender as necessidades administrativas do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência.

Data da Assinatura: 26/06/2024
Valor: 26.936,00
Vigência: 05/02/2024 a 04/02/2025

Fundamento: 14133

Nº Processo: 85/2020
Modalidade: Dispensa de licitação

Objeto: INCLUSÃO DE PROCEDIMENTO
Data do Aditivo: 02/02/2024
Valor: 0,00
Vigência: 20/08/2020 a 20/08/2024

Fundamento: 14133

Nº Processo: 102/2024
Modalidade: Dispensa de licitação

Objeto: Contratação da empresa especializada em licitação de software para gerenciamento e controle de rede de internet com prestação de serviços de assistência técnica em equipamentos e redes de informática, para atender as necessidades administrativas do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência.

Data da Assinatura: 26/06/2024
Valor: 26.936,00
Vigência: 05/02/2024 a 04/02/2025

Fundamento: 14133

Nº Processo: 85/2020
Modalidade: Dispensa de licitação

Objeto: INCLUSÃO DE PROCEDIMENTO
Data do Aditivo: 02/02/2024
Valor: 0,00
Vigência: 20/08/2020 a 20/08/2024

Fundamento: 14133

Nº Processo: 102/2024
Modalidade: Dispensa de licitação

Objeto: Contratação da empresa especializada em licitação de software para gerenciamento e controle de rede de internet com prestação de serviços de assistência técnica em equipamentos e redes de informática, para atender as necessidades administrativas do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência.

Data da Assinatura: 26/06/2024
Valor: 26.936,00
Vigência: 05/02/2024 a 04/02/2025

Fundamento: 14133

Nº Processo: 85/2020
Modalidade: Dispensa de licitação

Objeto: INCLUSÃO DE PROCEDIMENTO
Data do Aditivo: 02/02/2024
Valor: 0,00
Vigência: 20/08/2020 a 20/08/2024

Fundamento: 14133

Nº Processo: 102/2024
Modalidade: Dispensa de licitação

Objeto: Contratação da empresa especializada em licitação de software para gerenciamento e controle de rede de internet com prestação de serviços de assistência técnica em equipamentos e redes de informática, para atender as necessidades administrativas do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência.

Data da Assinatura: 26/06/2024
Valor: 26.936,00
Vigência: 05/02/2024 a 04/02/2025

Fundamento: 14133

Nº Processo: 85/2020
Modalidade: Dispensa de licitação

Objeto: INCLUSÃO DE PROCEDIMENTO
Data do Aditivo: 02/02/2024
Valor: 0,00
Vigência: 20/08/2020 a 20/08/2024

Fundamento: 14133

Nº Processo: 102/2024
Modalidade: Dispensa de licitação

Objeto: Contratação da empresa especializada em licitação de software para gerenciamento e controle de rede de internet com prestação de serviços de assistência técnica em equipamentos e redes de informática, para atender as necessidades administrativas do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência.

Data da Assinatura: 26/06/2024
Valor: 26.936,00
Vigência: 05/02/2024 a 04/02/2025

Fundamento: 14133

Nº Processo: 85/2020
Modalidade: Dispensa de licitação

Objeto: INCLUSÃO DE PROCEDIMENTO
Data do Aditivo: 02/02/2024
Valor: 0,00
Vigência: 20/08/2020 a 20/08/2024

Fundamento: 14133

Nº Processo: 102/2024
Modalidade: Dispensa de licitação

Objeto: Contratação da empresa especializada em licitação de software para gerenciamento e controle de rede de internet com prestação de serviços de assistência técnica em equipamentos e redes de informática, para atender as necessidades administrativas do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência.

Data da Assinatura: 26/06/2024
Valor: 26.936,00
Vigência: 05/02/2024 a 04/02/2025

Fundamento: 14133

Nº Processo: 85/2020
Modalidade: Dispensa de licitação

Objeto: INCLUSÃO DE PROCEDIMENTO
Data do Aditivo: 02/02/2024
Valor: 0,00
Vigência: 20/08/2020 a 20/08/2024

Fundamento: 14133

Nº Processo: 102/2024
Modalidade: Dispensa de licitação

Objeto: Contratação da empresa especializada em licitação de software para gerenciamento e controle de rede de internet com prestação de serviços de assistência técnica em equipamentos e redes de informática, para atender as necessidades administrativas do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência.

Data da Assinatura: 26/06/2024
Valor: 26.936,00
Vigência: 05/02/2024 a 04/02/2025

Fundamento: 14133

Nº Processo: 85/2020
Modalidade: Dispensa de licitação

Objeto: INCLUSÃO DE PROCEDIMENTO
Data do Aditivo: 02/02/2024
Valor: 0,00
Vigência: 20/08/2020 a 20/08/2024

Fundamento: 14133

Nº Processo: 102/2024
Modalidade: Dispensa de licitação

Objeto: Contratação da empresa especializada em licitação de software para gerenciamento e controle de rede de internet com prestação de serviços de assistência técnica em equipamentos e redes de informática, para atender as necessidades administrativas do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência.

Data da Assinatura: 26/06/2024
Valor: 26.936,00
Vigência: 05/02/2024 a 04/02/2025

Fundamento: 14133

Nº Processo: 85/2020
Modalidade: Dispensa de licitação

Objeto: INCLUSÃO DE PROCEDIMENTO
Data do Aditivo: 02/02/2024<br

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 35/20243**

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	35/2024
b) Nr. Licitação:	31/2024 - IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação:	05/02/2024
e) Objeto da Licitação:	Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:				
CAMILA BRUSCATO FARINON	Un.	Quantidade	VL. Unitário	Total dos Itens
1 - Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas	UND	1,000	118.800,0000	R\$ 118.800,00
Total fornecedor:				
Total geral:				

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN

Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:8EC8C40D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/02/2024. Edição 2955

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N°
31/2024**

Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade N° 31/2024, para a Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas.

Valor Global:	118.800,00		
Dotação:	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	Fonte:	076
Data:	05/02/2024		

PAULO HORN

Presidente

**Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:38CF5FF4**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/02/2024. Edição 2955

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 089/2024

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob N.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

CONTRATADA: **CAMILA BRUSCATO FARINON**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 53.641.316/0001-29, com sede na Rua Nereu Ramos, n.º 1009, Bairro Centro, na cidade de São Lourenço do Oeste/SC, CEP 89.990-000, neste ato representado por CAMILA BRUSCATO FARINON, portadora do RG n.º 5.869.786 SESP/SC CPF n.º 078.881.799-08.

ANUENTE: **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 83.021.873/0001-08, estabelecida na Rua Duque de Caxias, 789 – São Lourenço do Oeste/SC, neste ato representada por seu Prefeito Sr. AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 035/2024, Inexigibilidade de Licitação n.º 031/2024, homologado em 05 de fevereiro de 2024, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 003/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que trata sobre Licitações e Contratos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL de consulta ambulatorial com visita domiciliar na ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e CREDENCIAMENTO DE MÉDICO AUDITOR MÉDICO PLANITONISTA 12X36, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM EDITAL.

1.2. Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no ANEXO I do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada irá atender aos pacientes do Município de **SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC**.
2.2. A Contratada executará os serviços nas unidades de saúde respectivos a cada município em



dia e horário a serem acordados entre as partes, conforme a necessidade do gestor municipal.

2.2.1. A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local.

2.3. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **CAMILA BRUSCATO FARINON**, inscrita no **CRO/SC 017952** devidamente qualificado, o qual declara atender todas as exigências do Edital.

2.4. Os profissionais, para efeito de comprovação dos atendimentos, e pagamento por parte da Contratante, deverão, indispensavelmente, lançar todos os atendimentos, no Sistema informatizado, disponibilizado pelo município, na forma de preenchimento do prontuário eletrônico, quando for consultas na Atenção Básica ou atendimento Odontológico, sendo o Município responsável pelo controle e envio de Atestado de Execução ao CONIMS

2.5. O tempo mínimo para os atendimentos referente ao Grupo FISIOTERAPIA/TERAPIA I/DIAGNOSE (POR SESSÃO) e para cada consulta especializada, é de 15 (quinze) minutos.

2.6. O tempo mínimo para os atendimentos referente ao Grupo TERAPIA II (POR SESSÃO), devido à complexidade e especificidade dos atendimentos, é de 30 (trinta) minutos.

2.6.1. Poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

2.6.2. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no item 15 (quinze) e subitens do edital.

2.7. A Contratada na modalidade de prestação de serviços para atendimentos como profissionais não médicos, deverá, na primeira sessão de emitir relatório inicial, relatando, inclusive, o tempo provável para o tratamento e a recepção do paciente, através do Sistema informatizado do Município/Consórcio, para as sessões de atendimento.

2.7.1. No atendimento dos profissionais não médicos, deverá ser realizado o planejamento de sessões adicionais para orientação a pais e professores, para as áreas que o tratamento assim o exija.

2.7.2. Ao término do tratamento, de acordo com os atendimentos realizados pelos profissionais não médicos, a contratada deverá enviar ao médico solicitante que encaminhou o paciente, relatório, o qual constará sucintamente a evolução e conclusão do tratamento, devendo proceder da mesma forma caso o paciente tenha abandonado o tratamento, este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município.

2.8. O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do Município, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

2.8.1 Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais conforme disposição no Item 15 (quinze) e subitens do edital.

2.9. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate



desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à Contratada, poderá o ente Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

2.10. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o ente Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

2.11. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.

CLÁUSULA TERCEIRA – SISTEMA

3.1. Os contratados para execução dos serviços elencados, devem alimentar o sistema disponibilizado pelo MUNICÍPIO/CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem devidamente nele inseridos.

3.2. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

CLAÚSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. A CONTRATANTE (CONIMS) FICA OBRIGADA A:

4.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

4.1.2. Disponibilizar à Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados dentro das normas do CONIMS.

4.1.3. Comunicar imediatamente à contratada, quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

4.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

4.2. O ANUENTE (MUNICÍPIO) FICA OBRIGADO A:

4.2.1. Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida.

4.2.1.1. Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos/plantões contratados.

4.2.1.1.2. O cálculo das horas trabalhadas/contratadas deverá seguir o padrão de dias úteis x valor da hora/sessão, conforme ANEXO III.

4.2.1.2. Enviar ao CONIMS relatório da produção, gerado através do prontuário eletrônico/sistema informatizado municipal, contendo nome do profissional; - dia de atendimento; - hora; - nome do paciente; - código do paciente; referente a cada contratada, de acordo com o



cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS, através do e-mail faturamento@conims.com.br.

4.2.1.2.1. O Relatório de produção deverá vir acompanhado do atestado de execução, assinado pelo Secretário de Saúde ou preposto indicado/qualificado pelo gestor de saúde e a assinatura da contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

4.2.1.2.2. Impreterivelmente o Relatório de Execução e o Atestado, assinados pelo Município e Contratada, deverá estar disponível ao Consorcio até dia 05 de cada mês, ultrapassada está data o pagamento somente será efetivado no mês subsequente.

4.2.1.3. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios.

4.2.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS.

4.3. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

4.3.1. Prestar os serviços na forma ajustada.

4.3.2. Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.

4.3.3. Permitir fiscalização pela Contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

4.3.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

4.3.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

4.3.6. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

4.3.7. Alimentar sistema indicado pelo Município/CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.

4.3.8. Executar os serviços constantes no ANEXO III –TABELA DE ESPECIALIDADES E VALORES.

4.3.9. Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejarem o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

4.3.10. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.

4.3.11. Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

4.3.12. Apresentar ao CONIMS, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.



- 4.3.13.** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.
- 4.3.14.** Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
- 4.3.15.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que resultem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 4.3.16.** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- 4.3.17.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.
- 4.3.18.** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.
- 4.3.19.** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.
- 4.3.20.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas.
- 4.3.21.** Manter sempre atualizado, completo os prontuários dos pacientes.
- 4.3.22.** Informar ao CONIMS qualquer alteração contratual, mediante Requerimento de demais alterações contratuais.
- 4.3.23.** Responsabilizar-se pelo pagamento dos seus profissionais do seu corpo clínico, apresentando mensalmente o comprovante dos respectivos pagamentos do mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1.** As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária: 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00- Fonte 076.

CLÁUSULA SEXTA – FATURAMENTO

- 6.1.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia até o último dia do mês relativo à competência.
- 6.2.** Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo município em relatório detalhado, gerado através do prontuário eletrônico ou recepção do paciente no sistema municipal, com registro de dia e horários de atendimentos, que deverá vir acompanhado do atestado de execução, o qual deverá conter a assinatura e carimbo do Secretário de Saúde e a assinatura da contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.
- 6.3.** O controle dos serviços executados, é de responsabilidade de cada município, mas sob a gerência do setor de controle e execução deste consórcio, com o objetivo de validar saldos e demais regras do referido contrato. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de faturamento do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até 03 (três) dias posterior a data relativa ao fechamento.
- 6.4.** Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o município informar por escrito o Setor responsável, para fins de análise e verificação,



sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao município e ao prestador.

6.5. Posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.

6.6. A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados.

7.2. Deverá ser cadastrado o e-mail: contabilidade@conims.com.br para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

7.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA VENCIMENTO E PAGAMENTO

8.1. O vencimento se dará até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior a prestação dos serviços, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

8.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

8.3. O pagamento se dará até o vencimento.

8.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

8.5. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$



Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.6. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

8.7. O prestador de serviços contratado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, o mesmo será notificado para regularização, caso não seja解决ado, os serviços serão bloqueados, e o processo encaminhado para medidas cabíveis, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

CLÁUSULA NONA - VALOR DOS SERVIÇOS

9.1. O pagamento dos serviços será de acordo com os valores constantes no ANEXO III – TABELA DE ESPECIALIDADES E VALORES, do edital.

9.2. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

10.1. O prazo de vigência da contratação, de caráter precário, é de até 12 (doze) meses contados a partir de **06 de fevereiro de 2024**, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, enquanto perdurar a necessidade motivada pelos Municípios de apoio complementar deste CONIMS na execução da atividade.

10.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à declaração do Município requisitor de que persiste a necessidade de apoio do CONIMS e a insuficiência de, por meios próprios, atender sua rede básica de saúde.

10.3. Cessada a necessidade temporária do Município requisitante, mediante requerimento motivado, o Contrato pode ser rescindido pelo CONIMS, de imediato, ficando desde já ciente o Interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor/Fiscal ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), na forma da Resolução CONIMS



Nº 60/2023 e da Resolução CONIMS Nº 107/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

12.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

12.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de **antecedência de 30 (trinta) dias**.

12.1.1.1. Não se aplica o prazo de antecedência, quando:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

12.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade, para que produza efeitos e encerre a vigência do contrato em 30 dias corridos, salvo se o prazo do Contrato não se encerrar antes.

12.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

12.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente e sem a necessidade de prazo de antecedência, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

- a) Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei;
- b) Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;
- c) Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;
- d) Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;
- e) Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

12.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, assegurado o contraditório, mediante autorização da autoridade competente e sem a necessidade de prazo de antecedência, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovadas as razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES

13.1. Quando a Contratada não cumprir, de forma parcial ou total, com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais; praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não,



na forma da Lei Federal 14.133/2021, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

- a) Advertência.
- b) Multa de no mínimo R\$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Considera-se infração contratual, dentre outros:

- a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.
- b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

13.2. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao CONIMS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

13.3. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;
- b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;



- e) prática obstrutiva:
- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista;
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONIMS promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TRATAMENTO DE DADOS

15.1. Ao assinar o instrumento de contratação, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

15.2. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AÇÕES JUDICIAIS

17.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, resarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do contrato.



E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 06 de fevereiro de 2024.

CAMILA BRUSCATO FARINON
CONTRATADA

PAULO HORN
CONTRATANTE

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
MUNICÍPIO ANUENTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

RAFAEL DAVI R. DE QUIROZ
CPF: 017.866.461-88

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E DESCRIPTIVOS DO OBJETO

ODONTÓLOGO (POR HORA)				
PROFISSIONAL	CAMILA BRUSCATO FARINON			
CÓDIGO	ÁREA DE ATENDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE ANUAL	TOTAL
05	ODONTOLOGIA (40 HORAS SEMANAIS)	R\$ 55,00	2.160	R\$ 118.800,00
TOTAL CONTRATADO ANUAL		R\$ 118.880,00		

Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

05R

Q88

V07

2YO

Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 19, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024. O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento nos incisos II e XXI, do artigo 31, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno), e, Considerando que a suspensão dos trabalhos nas dependências do Legislativo Municipal, efetuada às vésperas dos dias considerados pontos facultativos, poderia causar transtornos aos municípios contribuintes; Considerando que a prefixação dos dias em que o expediente público no Legislativo ficará suspenso, possibilitará a programação dos cidadãos em suas relações com o Poder Público, bem como o planejamento de atividades de todos os órgãos da estrutura legislativa; e Considerando o disposto na Portaria MGI nº 8.617, de 26 de dezembro de 2023, do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, e no Decreto Estadual nº 4.428, de 15 de dezembro de 2023 e alterações posteriores; R E S O L V E:

Art. 1º Fixar o calendário de feriados e recessos que ocorrerem a partir da edição desta Portaria, durante o ano de 2024, para o Poder Legislativo Municipal, conforme segue:

- I - 12 e 13 de fevereiro, Carnaval, recesso;
 - II - 14 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas, recesso;
 - III - 28 de março, Quinta-feira Santa, recesso;
 - IV - 29 de março, sexta-feira, Paixão de Cristo, feriado nacional;
 - V - 21 de abril, Tiradentes, feriado nacional;
 - VI - 1º de maio, Dia do Trabalhador, feriado nacional;
 - VII - 30 de maio, Corpus Christi, feriado municipal;
 - VIII - 31 de maio, recesso;
 - IX - 29 de junho, Padroeiro São Pedro Apóstolo, feriado municipal;
 - X - 7 de setembro, Dia da Independência, feriado nacional;
 - XI - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida, feriado nacional;
 - XII - 28 de outubro, Dia do Servidor Público, recesso;
 - XIII - 2 de novembro, Finados, feriado nacional;
 - XIV - 15 de novembro, Proclamação da República, feriado nacional;
 - XV - 20 de novembro, dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, feriado nacional.
 - XVI - 14 de dezembro, Emancipação Política do Município, feriado municipal;
 - XVII - 24 de dezembro, recesso;
 - XVIII - 25 de dezembro, Natal, feriado nacional;
 - XIX - 31 de dezembro, recesso.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência, aos 5 dias do mês de fevereiro de 2024.
Eduardo Albani Dala Costa
Presidente

Prefeitura Municipal de Pato Branco

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PR
EXTRATO DO EDITAL 004/2024
DIVULGA DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO - EDITAL DE ABERTURA N° 002/2024

wwwROBSON CANTU
Prefeito Municipal

A publicação na íntegra do(s) ato(s) acima encontra (m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico: [www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/) – Edição do dia 6 de fevereiro de 2024, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA			
Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
008	Eleandra Nath Copatti	Concede Gratificação de Função	16/01/2024
014	Ana Paula Barbosa e Outro	Concede Gratificação de Função	16/01/2024
061	Polyana Pessoa	Cancela Gratificação de Função	30/01/2024
062	Rodrigo José Bellei	Altera Percentual de Gratificação de Função	30/01/2024
089	Leandro Colombo	Redistribui	05/02/2024
098	Luiz Claudio Santos Louzeiro	Nomeia CC	05/02/2024
101	Prefeito Municipal	Nomeia Candidatos Aprovados em Concurso	05/02/2024

A publicação na íntegra do(s) ato(s) acima encontra (m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico: [www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/) – Edição do dia 7 de fevereiro de 2024, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO.
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2023. PROCESSO Nº 161/2023. HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO QUE TEM POR OBJETO: Elaboração de estudo técnico do Sistema de Transporte Coletivo Urbano, no Município de Pato Branco-PR, visando a realização de levantamentos, análises, estudos e a proposição de projeto de racionalização de custos e otimização do sistema de transporte considerando o contexto e mobilidade urbana, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, mediante o Departamento de Trânsito - DEPATRAN e ADJUDICO seu objeto para a empresa: GEO BRASILIS CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E GEOPROCESSAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.138.886/0001-95, com valor global de R\$ 109.000,00. Pato Branco, 06 de Fevereiro de 2024. Robson Cantu - Prefeito.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO.
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2023. PROCESSO Nº 187/2023. HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO QUE TEM POR OBJETO: Substituição do conjunto de postes metálicos e luminárias (lâmpadas de 250 watts e reator de 25 watts) de iluminação pública convencional, equipadas com lâmpadas de vapor de sódio, por luminárias em LED de 100 watts e postes metálicos galvanizados, na região central neste município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal Engenharia e Obras e ADJUDICO seu objeto para a empresa: ALPER ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.388.615/0001-01, com valor global de R\$ 1.596.830,62. Pato Branco, 06 de Fevereiro de 2024. Robson Cantu - Prefeito.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO CONTRATO N° 09/2024.

TOMADA DE PREÇOS N° 09/2023. PROCESSO N° 187/2023. PARTES: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, CNPJ N° 76.995.448/0001-54 e ALPER ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 09.388.615/0001-01. OBJETO: A Contratação de empresa especializada em instalações elétricas, para substituição do conjunto de postes metálicos e luminárias (lâmpadas de 250 watts e reator de 25 watts) de iluminação pública convencional, equipadas com lâmpadas de vapor de sódio, por luminárias em LED de 100 watts e postes metálicos galvanizados, na região central neste município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal Engenharia e Obras. VALOR: R\$ 1.596.830,62. FORO E DATA DA ASSINATURA: Pato Branco, 02 de Fevereiro de 2024. Carlos Lavini Sanjar - Representante Legal. Robson Cantu - Prefeito. Pato Branco, 06 de Fevereiro de 2024. Prefeito - Robson Cantu.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

EXTRATO CONTRATO N° 15/2024.

TOMADA DE PREÇOS N° 07/2023. PROCESSO N° 161/2023. PARTES: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, CNPJ N° 76.995.448/0001-54 e GEO BRASILIS CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE E GEOPROCESSAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.138.886/0001-95. OBJETO: Elaboração de estudo técnico do Sistema de Transporte Coletivo Urbano, no Município de Pato Branco-PR, visando a realização de levantamentos, análises, estudos e a proposição de projeto de racionalização de custos e otimização do sistema de transporte considerando o contexto e mobilidade urbana, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, mediante o Departamento de Trânsito - DEPATRAN. VALOR: R\$ 109.000,00. FORO E DATA DA ASSINATURA: Pato Branco, 05 de Fevereiro de 2024. José Roberto dos Santos - Representante Legal. Robson Cantu - Prefeito. Pato Branco, 06 de Fevereiro de 2024. Prefeito - Robson Cantu.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N° 102/2024

Designa os membros da Comissão de Seleção que avaliará os inscritos para participar do processo seletivo de projetos e agentes culturais a serem premiados com recursos da Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo).

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, VII e XXIII, na forma do art. 62, II, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), e considerando o contido no Memorando nº 2.678, de 5 de fevereiro de 2024, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Cultura;

RESOLVE: Art. 1º Designar os membros da Comissão de Seleção prevista nos Editais nºs. 001/2023 e 002/2023, referentes aos Processos Administrativos nºs. 19.888/2023 e 19.894/2023, a qual será responsável por avaliar os inscritos para participar do processo seletivo de projetos e agentes culturais a serem premiados com recursos oriundos da Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), conforme a seguir:

- I - Juliana Leonardi – Departamento Municipal de Cultura;
 - II - Laiane Pereira Casado Basabe – Conselho de Cultura de Pato Branco;
 - III - Thaise Vanessa Guidini – Departamento Municipal de Comunicação.
- Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 894, de 22 de novembro de 2023.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 5 de fevereiro de 2024.

ROBSON CANTU

Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 33/2024

Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade N° 33/2024, para a Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades e exames clínicos/imagem.

Valor Global: R\$ 416.000,00

Datação: 02.001.10.302.0002.2002.3,90.39,00

Fonte: 076

PAULO HORN

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

ATO DE PESSOAL N° 024 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024

Súmula: Dispõe sobre a alteração do emprego do empregado em confiança do quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

A integra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
<http://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

- Nr. Processo: 37/2024
- Nr. Licitação: 33/2024 - IL
- Modalidade: Inexigibilidade de licitação
- Data de Homologação: 06/02/2024
- Objeto da Licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades e exames clínicos/imagem.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

Un. Quantidade Vl. Unitário Total dos Itens

UNICLÍNICAS PATO BRANCO LTDA ME 1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIOPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS

Total fornecedor: R\$ 416.000,00

Total geral: R\$ 416.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
----------------------	---------

Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3,90.39,00
---	------------------------------------

PAULO HORN

Presidente

CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

QUARTO RESUMO DE CONTRATOS FEVEREIRO 2024

Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)
Nº Contrato: 00000000000000000000000000000000
Contratado: ANGELA MARIA CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITACAO LTDA
CNPJ/CPF: 35.263.381/0001-86
Nº Licitação: 30/2024
Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas

Data de Assinatura: 06/02/2024

Valor: 28.800,00

Vigência: 06/02/2024 a 05/02/2025

Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)
Nº Contrato: 00000000000000000000000000000001
Contratado: CAMILA BRUSCATO FARINON
CNPJ/CPF: 53.641.316/0001-29
Nº Licitação: 30/2024
Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas

Data de Assinatura: 06/02/2024

Valor: 118.800,00

Vigência: 06/02/2024 a 05/02/2025

Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR - CNPJ: 80.874.100/0001-86

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 36/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2023 – REGISTRO DE PREÇO Nº 69/2023

Processo Licitatório Nº 131/202

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
QUARTO RESUMO DE CONTRATOS FEVEREIRO 2024**

QUARTO RESUMO DE CONTRATOS FEVEREIRO 2024								
Tipo de Instrumento:	Contrato (termo inicial)							
Nº Contrato:	88/2024							
Contratado:	ANTARES CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITACAO LTDA							
CNPJ/CPF:	35.263.381/0001-86							
Nº Licitação:	30/2024	Nº Processo:	34/2024	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação			
Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas							
Data da Assinatura:	06/02/2024							
Valor:	28.800,00							
Vigência:	06/02/2024 a 05/02/2025							
Tipo de Instrumento:	Contrato (termo inicial)							
Nº Contrato:	89/2024							
Contratado:	CAMILA BRUSCATO FARINON							
CNPJ/CPF:	53.641.316/0001-29							
Nº Licitação:	31/2024	Nº Processo:	35/2024	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação			
Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas.							
Data da Assinatura:	06/02/2024							
Valor:	118.880,00							
Vigência:	06/02/2024 a 05/02/2025							
Tipo de Instrumento:	Contrato (termo inicial)							
Nº Contrato:	90/2024							
Contratado:								
CNPJ/CPF:	53.589.409/0001-51							
Nº Licitação:	32/2024	Nº Processo:	36/2024	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação			
Objeto:	Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetrícia, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas							
Data da Assinatura:	06/02/2024							
Valor:	118.800,00							
Vigência:	06/02/2024 a 05/02/2025							

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:2285C014

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/02/2024. Edição 2956

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>